



TC 038.711/2021-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão: Ministério da Saúde (MS) e outros.

Proposta: oitiva e diligências.

1. Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional tendo por objeto o atendimento a solicitação decorrente da aprovação, pela chamada “CPI da Pandemia”, do requerimento 1503/2021, de autoria dos Senadores Rogério Carvalho (PT/SE) e Humberto Costa (PT/PE), em que se requer ao TCU a fiscalização em todos os contratos de todos os órgãos da administração direta e indireta da União em que a empresa FIB Bank figure como instituição garantidora.
2. A empresa FIB Bank é objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Senado Federal para:
...apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19.
3. Segundo apurado pela “CPI da Pandemia” e fartamente divulgado por veículos jornalísticos, o Ministério da Saúde firmou o Contrato 29/2021, por meio de dispensa de licitação, com a empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 03.394.819/0005-00), na condição de representante da empresa Bharat Biotech Limited International, para aquisição de vinte milhões de doses da vacina Covaxin/BBV152, ao custo unitário por dose de US\$ 15,00 (peça 7).
4. Conforme extraído da Cláusula Quarta do Contrato 29/2021: “4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos), que convertidos na hipótese de US\$ 1,00 para R\$ 5,38 perfaz o valor total estimado de R\$ 1.614.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e quatorze milhões de reais)” – (peça 7, p. 2).
5. Nos termos do disposto na Cláusula Sétima – Da Garantia de Execução do Contrato 29/2021, a Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 03.394.819/0005-00) deveria apresentar, “no prazo de 10 dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente”, a devida garantia contratual “no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos), que convertidos na hipótese de US\$ 1,00 para R\$ 5,38 perfaz o valor total estimado de R\$ 80.700.000,00 (oitenta milhões e setecentos mil reais) correspondente a 5% do valor do Contrato”, cabendo ao contratado “optar por uma das seguintes modalidades de garantia” (peça 7, p. 3):
 - 7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 7.2.2. Seguro-garantia;
 - 7.2.3. Fiança bancária.
6. O requerimento enviado ao TCU pela “CPI da Pandemia” aponta que a contratada apresentou “garantia fidejussória”, na forma de carta fiança emitida pela empresa FIB Bank Garantia de Fianças Fidejussórias S/A (CNPJ: 23.706.333/0001-36), que teria sido indevidamente aceita pelo Ministério da Saúde.



7. No requerimento 1503/2021, os autores também apontam que, em razão de diversos indícios do cometimento de práticas ilícitas, “o FIB Bank não é instituição idônea” e que, no processo de aquisição de vacinas Covaxin “foram encontradas diversas irregularidades, tais como sobrepreço, pressão anormal e utilização de documentos falsos” (peça 3, p. 1).

8. Em relação à apresentação de “garantia fidejussória”, indicam que “apesar de todos os problemas mencionados, o FIB Bank continua a prestar garantias em contratos, com possível prejuízo à União, tornando-se urgente a adoção de providências” (peça 3, p. 2), razão pela qual requerem ao TCU (peça 3, p. 1):

...a **realização rigorosa auditoria** em todos os contratos de todos os órgãos da administração direta e indireta da União em todos os contratos em que o FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S/A, CNPJ 23.706.333/0001-36, figure com instituição garantidora. Considerando que o FIB Bank não é instituição idônea, requer-se, ademais, que o TCU determine aos órgãos da administração direta e indireta da União a pronta substituição da garantia, sob pena de nulidade dos contratos.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

9. Os artigos 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução-TCU 215/2008, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao presidente de comissão de inquérito do Senado Federal para solicitar informações e fiscalizações. Assim, é legítima a autoridade solicitante, cabendo o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

10. A [Lei 8.666/1993](#), em seu art. 31, § 2º, admite a prestação de garantias “como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado”. O art. 56 da Lei, por sua vez, estabelece exaustivo rol de garantias que podem ser aceitas em contratos administrativos, igualmente reproduzido no art. 96 da novel [Lei 14.133/2021](#), e no art. 70 da [Lei 13.303/2016](#), a saber: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - seguro-garantia e III - fiança bancária.

11. Logo, a aceitação pelo Ministério da Saúde de carta fiança emitida a título de “garantia fidejussória” no Contrato 29/2021, além de caracterizar descumprimento de expressas disposições contratuais, configuraria a prática de ato manifestamente ilegal.

12. A aceitação indevida de carta fiança a título de “garantia fidejussória” como garantia de execução contratual em contratos administrativos foi objeto do TC 021.428/2019-0 – Representação, no qual se questionou a aceitação pelo Comando Logístico do Exército (COLOG) de carta de fiança 369/2019, emitida pela empresa Garantia Afiançadora Ltda. (Garantia Bank), que fora apresentada pela contratada.

13. Em apreciação conclusiva de mérito, o Tribunal prolatou o Acórdão 244/2020 – TCU – Plenário, de 12/2/2020, Relator Ministro Raimundo Carreiro, no qual considerou atendidas as medidas determinadas no item 9.2 do Acórdão 2.784/2019-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro, e determinou o arquivamento do processo.

14. As referidas medidas consistiam em determinação ao COLOG para que autuassem o processo administrativo, caso já não o houvesse feito, para apuração de possíveis condutas faltosas por parte da sociedade empresária Paulo Bretas Pedro – Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. – Mundial Comércio Eirelli (CNPJ: 21.378.113/0001-03) em apresentar garantia contratual inválida no Contrato 002/2019-COLOG/D Abst.

15. Em atendimento à determinação, o COLOG informou haver sancionado a empresa Paulo Bretas Pedro – Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. – Mundial Comércio Eirelli (CNPJ: 21.378.113/0001-03) com a declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo

prazo de 24 meses e descredenciamento no SICAF, decisão que foi mantida após o esgotamento da fase recursal.

16. O COLOG aduziu haver decidido pela rescisão do Contrato 002/2019-COLOG/D Abst, decisão também mantida após o esgotamento da fase recursal, sem prejuízo de haver instaurado Inquérito Policial Militar para apurar a conduta da empresa Paulo Bretas Pedro – Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. – Mundial Comércio Eirelli (CNPJ: 21.378.113/0001-03), já devidamente concluído, em sede de Polícia Judiciária Militar, e posteriormente encaminhado ao Ministério Público Militar (TC 021.428/2019-0 – Representação, peças 36 e 37).

17. No caso ora em questão, foi noticiado que o Ministério da Saúde teria rescindido o Contrato 29/2021, ato que, por si só, não afastaria a continuidade da persecução administrativa em face da irregularidade constatada e sua possível ocorrência em outros contratos firmados pelo Ministério da Saúde. Ademais, a página eletrônica do Ministério da Saúde registra a existência do Contrato 316/2020 com a Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 03.394.819/0005-00), no valor de R\$ 15.750.000,00 – processo SEI - 25000.002337/2020-34, contrato que não se encontra registrado no [Portal da Transparência](#).

18. No entanto, não foi possível consultar o teor do Contrato 316/2020 na página eletrônica do Ministério da Saúde, apesar de reiteradas tentativas de utilização de acesso informadas na página de acesso “[gov.br](#)”, havendo, invariavelmente retornado a seguinte mensagem: “Cadastro de usuário não encontrado para edição de conteúdo”. Considerando a natureza pública dos atos administrativos, especialmente dos contratos firmados pela Administração, a indevida restrição de acesso ao Contrato 316/2020 e sua não publicação no [Portal da Transparência](#) **devem ser objeto de esclarecimentos pelo Ministério da Saúde em sede de oitiva.**

19. O [Portal da Transparência](#) registra a existência de dois outros contratos firmados pelo Ministério da Saúde/Departamento de Logística com a Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 03.394.819/0005-00), descritos na tabela a seguir:

Contrato	Valor inicial	Licitação	Objeto	Vigência	Aditivos
249/2018	R\$ 27.496.297,50	PE SRP 53/2018	preservativo feminino, material poliuretano ou látex ou borracha nitrílica, comprimento até 25 cm, características	13/12/2018 a 13/12/2019	Nenhum registro encontrado
152/2019	R\$ 41.244.446,25		adicionais lubrificada, lisa, transparente, acessórios porção final em anel ou esponja.	20/09/2019 a 20/09/2020	

20. Em consulta à base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, constatou-se que a empresa Global Gestão em Saúde S.A. (CNPJ: 10.375.666/0001-88), sociedade anônima fechada, detém 99,44% do capital social da empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 03.394.819/0005-00) e 99,99% do capital social da empresa BSF Gestão em Saúde Ltda. (CNPJ: 20.595.406/0001-71), cabendo assinalar que as três empresas têm em comum o senhor Francisco Emerson Maximiano (CPF: 094.378.048-93), presidente da Global Gestão em Saúde S.A. (CNPJ: 10.375.666/0001-88) e que, até 30/7/2019, figurava como sócio administrador da Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 03.394.819/0005-00), sendo ainda o sócio administrador da BSF Gestão em Saúde Ltda. (CNPJ: 20.595.406/0001-71).

21. O senhor Francisco Emerson Maximiano (CPF: 094.378.048-93), que possui participação e controla outras empresas, além das já citadas, figura como investigado pela CPI da

Pandemia (peça 8, p. 4). Chamado em oitiva pela CPI, recusou-se a responder perguntas que, em seu entendimento e devidamente assistido por seus advogados, poderiam de algum modo incriminá-lo. Para melhor compreensão dos fatos, destaca-se o seguinte excerto do [depoimento prestado à Comissão em 19/8/2021](#) (peça 9, p. 37-39, grifos no original):

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Como o grupo que controla a Global encabeçado por V. Sa. continua conseguindo contratos públicos?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Sr. Senador, com todo o respeito, eu vou exercer a prerrogativa garantida a mim pela decisão do STF, à minha autodefesa. Vou permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Será que V. Sa. poderia nos responder por que a Precisa Medicamentos – esta é uma pergunta que todos querem fazer – foi escolhida para atuar na negociação da Covaxin, se a Global Gestão em Saúde já tinha experiência prévia em tratar com o Ministério da Saúde?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Um instante, por favor, Senador! (*Pausa.*) Sr. Relator, com todo o respeito, eu vou exercer o direito ao silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – A Global Gestão em Saúde chegou a negociar com a Bharat Biotech?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Eu vou exercer o direito ao silêncio, Sr. Senador.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu gostaria de perguntar também... A Precisa Medicamentos é investigada pelo Ministério Público do Distrito Federal a partir da Operação Falso Negativo pela possível prática de fraude na venda de testes rápidos para covid ao Governo local. Em função disso, eu queria fazer algumas perguntas. Quais outros processos relacionados a contratos com o poder público foram interpostos contra a Precisa Medicamentos?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Sr. Relator, Senador, com todo o respeito, eu vou exercer a prerrogativa do STF e permanecer em silêncio.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Quais outros contratos o seu grupo empresarial, por favor, mantém com o poder público, incluindo Estados, Distrito Federal e Municípios?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Excelência, eu vou exercer o direito ao silêncio.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sr. Relator, apenas já vou começar deste ponto – e isto vai se repetir – com o registro de que essa questão não tem conteúdo de possível autoincriminação. A pergunta é se existem ou não contratos firmados com o poder público. Não se está perguntando, até este momento, se o depoente pagou propina para ter os contratos; está perguntando se tem contratos, informação, de toda sorte, pública. Então, a gente espera que a assessoria técnica oriente corretamente e limite o exercício, para que a gente não tenha nenhum desrespeito à ordem do Supremo e à Comissão Parlamentar.

O SR. TICIANO FIGUEIREDO – Sr. Relator, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Pois não, douta defesa.

O SR. TICIANO FIGUEIREDO (Para expor.) – É só para deixar muito claro que eu entendo que o Senador Alessandro, com toda a sua experiência na autoridade policial como Delegado, pode encarar determinadas perguntas de uma certa forma. Contudo, esta defesa técnica entende que tais perguntas podem, sim, estar abarcadas, e esse juízo caberá a ele. Não é aqui... Foram diferentes os depoimentos que se iniciaram – o da Emanuela e o do Túlio – e que começaram

com "onde trabalha?", "profissão?", "quanta ganha?". Já começaram com perguntas de mérito. Daí as respostas têm sido nesse sentido. A primeira pergunta que não foi de mérito e que foi feita por S. Exa. aqui foi respondida. Então...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, eu vou reiterar a sugestão de que a assistência técnica oriente o depoente, porque, a ser verdade o que dizem o advogado e o depoente, todos os contratos – todos os contratos – que esse senhor, empresário há muitos anos, já firmou com o poder público não podem ser elencados, sob pena de gerar autoincriminação. É um juízo de valor, com todo o respeito, muito esquisito para o defensor de alguém.

Eu o estou defendendo dizendo que ele não pode dizer sequer se ele tem contrato com o poder público; em qualquer contrato dele, é possível que tenha crime.

Então, acho que a gente pode ter uma conduta técnica, respeitosa, mas que chegue a algum lugar.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Senador Alessandro, vou acatar a questão de ordem de V. Exa.

Dialogo com a douta defesa e com o depoente. Vejam, a pergunta é uma pergunta que me parece amplamente genérica e não vejo como essa pergunta pode resultar na autoincriminação do depoente.

Então, eu queria pedir, com o devido acatamento, com o devido respeito à douta defesa que esta Comissão Parlamentar de Inquérito sempre tem, para que o Relator reitere a pergunta. Eu repito: o direito ao silêncio é um direito assegurado e que esta CPI garantirá ao depoente naqueles fatos que claramente possam lhe autoincriminar. Essa pergunta, pela amplitude dela, pelo caráter generalista, não me parece que está abarcada pela medida do Supremo Tribunal Federal.

Então, vou pedir para que o Sr. Relator, solicitar ao Sr. Relator que reitere a pergunta feita.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Repetindo, Sr. Presidente, como pede V. Exa., eu gostaria de perguntar ao Sr. Francisco Emerson Maximiano, proprietário da Precisa, quais outros contratos o seu grupo empresarial mantém com o poder público, incluindo Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO (Para depor.) – Sr. Relator, nós temos em vigor mais um contrato com o Ministério da Saúde.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Em vigor, mais um contrato. Qual é o objeto desse contrato, por favor?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – O fornecimento de preservativos femininos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Fornecedor de preservativos femininos.

22. Em relação ao exame de regularidade dos procedimentos adotados pelo Ministério da Saúde para aquisição da vacina Covaxin, cabe assinalar que foram autuados no TCU os seguintes processos:

Processo	Tipo	Assunto	Unidade técnica	Estado/situação atual	Deliberação
006.681/2021-2	REPR	Avaliar a decisão do Governo Federal Brasileiro com relação à aquisição de R\$ 1,614 bilhão da vacina Covaxin, medicamento que ainda está aguardando	SecexSaúde	Encerrado	Apensado ao processo 006.789/2021-8



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

		autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para realizar os estudos clínicos da fase 3 no Brasil, e ainda não tem eficácia comprovada para aplicação de doses no país.			
006.789/2021-8		Licitação: 10/2021 - Aquisição de vacina Covaxin/BBV152, contra a Covid-19, produzida pelo Laboratório Bharat Biothec, representado pela empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 03.394.819/005-00.		Aberto. Aguardando distribuição para instrução	Não há.
019.194/2021-8		Possíveis irregularidades na compra das vacinas Covaxin e Sputnik - Dispensa de licitação; inexistência de autorização do uso pela Anvisa.		Aberto. Aguardando pronunciamento do gabinete de ministro (Vital do Rêgo).	Não há.
019.318/2021-9		Averiguar suspeita de superfaturamento na compra da vacina Covaxin, contra a covid-19, adquirida pelo Governo Federal por intermédio da empresa privada Precisa Medicamentos junto ao fabricante indiano Bharat Biotech, suspeita essa que pode resultar em contratação da compra por um possível preço de até 1.000% (mil por cento) maior que o preço usual do fármaco.	SecexSaúde	Encerrado	Apensado ao processo 006.789/2021-8
019.362/2021-8 (excluído)		Representação referente ao ato de gestão com códigoUasg 250005 (nº da Representação no sistema: 245/2021) referente a compra de vacina Covaxin a preço superfaturado		Excluído	Não há.
019.364/2021-0		Representação referente		Encerrado	Apensado ao



		ao ato de gestão com códigoUasg 250005 (nº da Representação no sistema: 241/2021) referente a compra de vacina Covaxin a preço superfaturado			processo 006.789/2021-8
019.381/2021-2		Representação acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 29/2021 do Ministério da Saúde, que versa sobre a aquisição de 20.000.000 unidades da vacina Covaxin/BBV152.		Encerrado	Apensado ao processo 006.789/2021-8
025.545/2021-3		Verificar possíveis irregularidades atinentes a eventual sobrepreço para a aquisição, por parte do Governo Federal, das vacinas Covaxin e Sputnik, bem como quaisquer outras irregularidades atinentes ao atípico modus operandi empreendido pelo Ministério da Saúde, tais como tratativas com empresas intermediárias para aquisição desses dois imunizantes e pagamentos a serem efetuados em paraísos fiscais, diferentemente do que ocorreu na aquisição de outras vacinas, tais como Coronavac, Astrazeneca, Pfizer e Janssen, que já integram o Programa Nacional de Imunização e são adquiridas diretamente dos fabricantes.	SecexSaúde	Aberto. Aguardando instrução.	Não há.

23. A apresentação ao Ministério da Saúde de “garantia fidejussória” emitida pela empresa FIB Bank Garantia de Fianças Fidejussórias S/A (CNPJ: 23.706.333/0001-36) pela Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 03.394.819/0005-00), que constitui o objeto original deste processo, suscitou questionamentos ao senhor Francisco Emerson Maximiano (CPF: 094.378.048-93) durante seu depoimento à CPI da Pandemia, em 19/8/2021, do qual serão destacados a seguir os seguintes excertos (peça 9, p. 73-76; p. 82-83; p. 92; p. 95 e p. 122-123, grifos no original):

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE) – (...) O Senador Renan levantou um ponto interessante, já que não existe e o senhor, com certeza, sua

empresa, já gastou uma fortuna com viagens à Índia, comitivas, etc., etc. Então, o Senador Renan levantou um ponto importante.

A mesma coisa eu pergunto, que é muito estranho, a fiança do FIB Bank.

O senhor, evidentemente, conhece o FIB Bank. A minha pergunta é: por qual razão a sua empresa não procurou aquilo que é normal também nesse tipo de negociação, principalmente se tratando de uma negociação com um ente público como o Ministério da Saúde, Governo Federal, uma fiança bancária com os bancos conhecidos do mercado, que, diante do contrato que V. Sa. tinha à mão, com certeza dariam, teriam todas as condições de dar, e foi procurar uma empresa completamente desconhecida no mercado financeiro, no mercado de transações financeiras no País e que tinha uma série de problemas? Por que razão?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Sr. Senador, eu vou exercer o direito ao silêncio.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE) – Então, eu vou lhe dizer a razão que eu acho.

O FIB Bank, pelas pesquisas que nós fizemos e justamente intrigados com isso, primeiro, ele não é banco, já foi dito aqui, não se trata de banco e, quando ele bota o nome *bank*, eu descobri que quando se bota *bank*, em inglês, ele pode ser usado ou não.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE) – Não, porque ele não é registrado no Banco Central, não segue a nenhum tipo de fiscalização ou normalização do Banco Central. Ele é uma sociedade estranha que também chama atenção de qualquer pessoa que tenha qualquer contato com o mundo comercial, porque ele tem um capital integralizado de 7,5 bilhões. Evidente que uma empresa que tem um capital de 7,5 bilhões deve ter acionistas fortíssimos porque já colocaram ali, dentro das empresas, 7,5 bilhões.

No entanto, nós fomos pesquisar exatamente o que seria esse capital integralizado, ou seja, capital já colocado, e verificamos que boa parte desse capital, cerca de 7,2 bilhões, foi colocado como... através de um imóvel gigantesco em Curitiba, cujos donos do imóvel, cujos acionistas são Pico do Juazeiro e MB Guassu. O senhor conhece essas duas empresas que são as acionistas do FIB Bank?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Não, Sr. Senador.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE) – Essas duas empresas... Uma delas integralizou o seu capital através desse terreno gigantesco em Curitiba. Nós fomos verificar a existência desse terreno, e esse terreno simplesmente não existe e não pertence a essa empresa. A Pico do Juazeiro, que é outra dessas sócias, donas do FIB Bank, também não tem uma vida bem clara, declarada e conhecida em registros na junta comercial, etc., etc. A pergunta é: por que razão... Vou voltar a perguntar se V. Sa. não tinha conhecimento de nenhum desses problemas do FIB Bank.

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Não, senhor.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE) – V. Exa., então, recorreu à fiança de uma empresa que V. Exa. não conhecia, não procurou saber... E o mais curioso, Senador Randolfe, Senador Renan, é que o Ministério da Saúde também... O Ministério da Saúde... Só pode alguém apresentar ao Ministério da Saúde uma empresa fajuta... Farsa, esta é uma das maiores farsas que eu já vi na minha vida comercial: uma empresa com capital de 7,5 bilhões, que foram integralizados através de terrenos que não existem. Então, é muita segurança... Desculpe aqui, como V. Sa. tem dito aí, com todo o respeito, é muita cara de pau oferecer ao Ministério da Saúde uma empresa dessas como garantidora de um capital, de um volume de recursos desse tamanho. Realmente não existe isso.

V. Sa. poderia dizer qual foi a taxa cobrada pelo FIB Bank pela fiança bancária dada à Precisa?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Sr. Senador Jereissati, eu vou exercer o direito ao silêncio.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE) – Bom, nós fizemos algumas pesquisas aqui, nós temos uma vasta documentação, que eu não vou apresentar, senão vou esgotar meu tempo, mas vou colocar nas mãos de todos os Srs. Senadores. De fato, pelo menos um acionista importante ou um executivo importante ou o dono do FIB Bank é o Sr. Marcos Tolentino, que o senhor disse que conhece. Tem algumas coincidências aqui incríveis, e existe até já um processo judicial de uma empresa em cima do FIB Bank correndo na Justiça em São Paulo que coloca realmente o Sr. Marcos Tolentino como o proprietário dessa empresa.

Existem várias coincidências. A Pico do Juazeiro, uma das donas da FIB Bank, tem o mesmo endereço social que a Sociedade Brasileira de Televisão, que pertence ao Sr. Marcos Tolentino.

Qual é a sua relação ou tem alguma relação, algum tipo de relação com Marcos Tolentino?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Eu o conheço, mas não tenho relação com ele, Sr. Senador.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE) – O Marcos Tolentino tem uma relação... Tem vários pagamentos, troca de pagamentos entre Marcos Tolentino, Sr. Benetti, Sr. Danilo Trento. O senhor tem relação com o Danilo Trento?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Sim, senhor. Ele é diretor institucional da Precisa Medicamentos.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE) – Esses três – e aqui tenho toda a documentação; não vou apresentar, mas vai estar nas mãos de todos e, com certeza, a Senadora Simone, por exemplo, deve ter documentação com mais amostras –, esses três têm uma relação comercial profunda: Marcos Tolentino; Marcos Tolentino, por sua vez, tem relação comercial com Benetti; Benetti e Tolentino têm relação comercial com Trento; Trento tem relação comercial com V. Sa. É verdade isso?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Com relação a essa pergunta do senhor, eu vou exercer o direito do silêncio, Sr. Senador.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE) – Todo esse intrincado, Srs. Senadores – e eu digo que tenho alguma experiência nesse mundo de mercado, de empresas –, é uma das montagens mais intrincadas e vastas que eu vi na minha vida. Senador Omar, são dezenas de empresas – dezenas de empresas! –, e eu, para poupar a paciência de V. Exa., não quis aqui colocar em um vídeo o que liga esses quatro: Marcos Tolentino, Trento, Benetti e... Senador Omar, daria um complexo de malandragem e picaretagem sofisticadíssimo.

Não sei o Senador Omar está me ouvindo...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Tasso, estou ouvindo V. Exa. Pode continuar, Senador Tasso.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE) – Se puder me dar um tempinho a mais.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O.k., Senador Tasso. Pode ficar à vontade.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE) – Então, é impressionante. É impressionante. Isso tudo está comprovado com ligações, um passando o dinheiro para outro, o outro passa dinheiro para um, e um dos centros é esse FIB Bank. Realmente é um negociador principal das malandragens que são feitas – lavagem de dinheiro, transferência de dinheiro para o exterior, do exterior para cá, precatórios, etc. – e que torna, portanto, indispensável a vinda do Sr. Marcos Tolentino a esta Comissão, que, por coincidência – eu queria lembrar –, esteve aqui conosco no depoimento do Deputado Líder do Governo. Não sei se V. Exas. se lembram da presença dele aqui. E me espantou a cara de pau de ele vir, presente, sendo ele uma das principais peças desse quebra-cabeça. E o próprio Deputado Ricardo Barros disse: "Este é amigo do peito". O Marcos Tolentino, que é provavelmente o dono do FIB Bank, que é o coração de toda essa picaretagem, sem o qual a Precisa não poderia operar.

Eu estou dizendo isso, eu estou afirmando isso, Presidente, até porque ele não responde. Ele poderia esclarecer isso neste momento, porque a nossa impressão, a que fica é que ele faz parte de um grupo extenso de picaretagens e de coisas ilegais que não só se restringem à vacina, mas a negociações ilegais escusas que levam à lavagem, transferência e sonegação de recursos.

Isso tudo fica coroado, Presidente Omar, com a reportagem que saiu na imprensa brasileira do famoso jantar, que foi o primeiro lugar que o Ministro Pazuello visitou em São Paulo, depois de tomar posse. Foi um jantar numa residência de um dos bairros mais luxuosos de São Paulo, Chácara Flora, na residência do Marcos Tolentino, com a presença do Sr. Maximiano, com a presença do Sr. Ricardo Barros e com a presença do próprio Marcos Tolentino, evidente... E outros...

(...)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – (...) Esse contrato [fornecimento de vacinas Covaxin] era tão desejado pela Precisa que ela foi buscar garantias para assinar esse contrato que estão fora da própria Lei de Licitações. Ela não foi buscar uma instituição financeira, ela não deu garantia em efetivo, ela não cumpriu nenhum desses processos. Ela foi atrás de quem? Foi atrás do FIB Bank. Eu não preciso nem falar, porque o Senador Tasso já disse como é que funciona o FIB Bank. E aí a Precisa apresentou ao Ministério da Saúde garantias extremamente frágeis e, em meio a isso, uma série de operações esquisitas, por exemplo: a Precisa deu R\$350 mil ao FIB Bank. V. Sa. pode responder por quê?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Foi uma parte do pagamento da carta.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Da carta?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Sim.

(...)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para interperlar.) – Obrigada, Sr. Presidente. (...) Eu pediria dois minutos, apenas porque eu fiquei encarregada. Eu vou aqui ser muito rápida, porque o FIB Bank não está cadastrado no Banco Central e não é uma instituição financeira. A informação que eu tenho é a de que V. Sa. não tem apenas ou não teve apenas uma contratação ou uma relação contratual com o FIB Bank. V. Sa. também teria tido outras negociações com esse fundo, inclusive em relação à compra de preservativos femininos. V. Sa. pelo menos pode confirmar isto, que já se utilizou do FIB Bank em outros momentos?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO (Para depor.) – Sra. Senadora, eu vou ficar em silêncio.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Então, eu vou fazer as últimas perguntas. Só vou lançar as perguntas, Presidente.

O fundo de participação Azurita, que lastreia as cartas de fiança do FIB Bank, não foi reconhecido como ativo regular pela CVM. A Índigo Investimentos, administradora do fundo Azurita, responde a processo na CVM, desde 2019, em operação fraudulenta e teve o seu registro suspenso em 2020. O FIB Bank responde a 28 processos no Tribunal de Justiça de São Paulo.

(...)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Perfeitamente.

Então, eu vou me reportar aqui ao que o senhor respondeu, porque o senhor disse que conhece o Sr. Marcos Tolentino, mas que não tem relação com ele, em relação ao chamado apartamento de Campo Belo. O senhor também havia respondido que, em relação àquele apartamento, a sua condição era de fiador e não de locatário. Entretanto...

Ana, por favor...

Nós temos aqui o contrato de locação desse apartamento.

Podemos aproximar aí? Vamos ali em locatários. Vamos aproximar aí em locatários.

Isso! Está ótimo aí, Ana! Obrigado.

"Locatários: Francisco Emerson Maximiano, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade..." Então, diferentemente do que V. Sa. informou ainda há pouco a esta Comissão, o senhor, na verdade, não é o fiador desse apartamento, que tinha permissão do livre trânsito do Sr. Marcos Tolentino. O senhor era o locatário desse apartamento. A rigor, o fiador do apartamento...

Por favor, Ana, baixe aí. Baixe mais um pouco.

O fiador do apartamento... "São de conhecimento [...] pelos locadores [...] Para efeito desta garantia [...], os prêmios do seguro de Fiança [...]" Enfim, quem garante a fiança do apartamento é a Porto Seguro Seguradora. Então, diferente do que V. Sa. informou a esta CPI, é a Porto Seguro Seguradora que é a seguradora desse apartamento. E, de fato, o senhor é o locatário desse apartamento.

Por que isso é importante, Senadora Simone? Porque V. Exa., Senadora Simone, concluiu sua inquirição perguntando aqui sobre o FIB Bank. Nós temos elementos que indicam que o verdadeiro proprietário do FIB Bank é o Sr. Marcos Tolentino. Nós temos informações nesta CPI que dão conta de que claramente que esse apartamento de Campo Belo, em São Paulo... Inclusive, tem nesse processo que corre na Vara Cível de São Paulo... Esse processo indica que uma das poucas pessoas que tinham livre trânsito para ir e voltar, entrar e sair do famoso apartamento de Campo Belo era o Sr. Marcos Tolentino. Perguntado aqui, o Sr. Francisco Maximiano informou que só conhecia o Sr. Marcos Tolentino, que não tinha relação com o Sr. Marcos Tolentino. Entretanto... E disse ainda mais: que ele era fiador desse apartamento e não era o locatário. Entretanto, está aí o contrato de locação que indica que, na verdade, o Sr. Francisco Maximiano é o locatário do apartamento, que tinha livre trânsito para o Sr. Marcos Tolentino.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Perfeito.

Sr. Francisco Maximiano, V. Sa. deseja se retratar pela informação?

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO – Sim.

Sr. Presidente, Senador Randolfe Rodrigues, eu, formalmente, me retrato e peço desculpas, pois, realmente, consto como locatário no contrato desse imóvel. Não me recordava, pois não vivi lá nesse imóvel. Foi uma confusão. Minhas desculpas!

(...)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Para interpelar.)

(...)

Eu pergunto se V. Sa. também deseja se retratar ou esclarecer melhor sua relação com o FIB Bank. Como se dá essa troca de contratos, garantias bancárias e manipulação de fundos? Como é a sua estrutura sob o ponto de vista de empreendimento propriamente dito, não necessariamente criminoso, mas empreendimento?

O giro de recursos entre as suas empresas é bastante diverso daquilo que um conglomerado tradicional faz, em particular com aquele detalhe, que nós já mencionamos aqui na CPI, da sua renda mensal, que é absolutamente incompatível com o seu padrão de vida.

Então, eu gostaria de saber se também vai ter algum tipo de esclarecimento adicional com relação ao FIB Bank.

O SR. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO (Para depor.) – Sr. Senador, respeitosamente, eu vou exercer o direito do silêncio sobre essa pergunta.

24. Cabe esclarecer que as menções a Danilo Trento se referem ao senhor Danilo Berndt Trento (CPF: 008.583.431-93), detentor de 99,99% do capital social e sócio administrador da empresa Primarcial Holding e Participações Ltda. (CNPJ: 58.923.756/0001-92).

25. Convocado a depor pela CPI da Pandemia, o senhor Marcos Tolentino da Silva (CPF: 004.466.289-05 e CPF: 053.001.258-81 – cancelada por multiplicidade) compareceu à [53ª Reunião](#)

da CPI, em 14/9/2021, havendo então afirmado: “Sobre a minha participação no quadro societário do FIB, divulgada por matérias afirmando a dita sociedade oculta acerca da empresa FIB Bank, eu, Marcos Tolentino, afirmo que não possuo qualquer participação na sociedade. Não sou sócio da empresa, como veiculado por algumas matérias” (peça 10, p. 4), além de também haver negado que detenha procuração para representar a FIB Bank. No entanto, a veracidade de tais alegações continuou a ser questionada por diversos senadores até o final da inquirição, na qual o depoente, devidamente assistido por seus advogados, respondeu à maior parte das perguntas afirmando não se lembrar dos fatos ou preferir permanecer em silêncio para não se autoincriminar, cabendo destacar os seguintes excertos do depoimento (peça 10, p. 36, p. 43 e p. 52):

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual é a relação de V. Sa. com o FIB Bank?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Senador, baseado...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Nós chegamos à evolução natural desse depoimento e, em função das óbvias constatações, inclusive das comprovações da movimentação financeira, em função disso, lastreado por tudo isso, eu pergunto: qual é a sua relação com o FIB Bank? Senadora Simone...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Desculpa, Sr. Relator.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu perguntei para o depoente, em função do que nós já levantamos, do que se conhece, inclusive das movimentações financeiras que comprovam, evidentemente, transferência de dinheiro e tudo mais, qual é a relação dele, depoente Marcos Tolentino, com o FIB Bank.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – V. Exa. já deu a resposta: não existe, no Direito brasileiro, uma procuração com poderes irreversíveis para vender e comprar e sem dar prestação de contas. Há cartórios no Brasil que não aceitam esse tipo de procuração, porque isso caracteriza e crava, de acordo com a jurisprudência, que a pessoa passa a ser proprietária. Então, a partir do momento em que Pico do Juazeiro entregou para ele uma procuração com poderes absolutos, irreversíveis, sem precisar prestação de contas, ele está dizendo o seguinte: "Toma, que o filho é seu". A Pico simplesmente, que é sócia do FIB Bank, deu para Tolentino a propriedade, a sociedade do FIB Bank, Sr. Relator.

Eu acho que, depois da pergunta de V. Exa., eu até retiro a minha inscrição. Eu estou absolutamente satisfeita com as respostas – ou as não respostas.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – A pergunta do Sr. Relator eu considero uma das mais importantes de todo o depoimento. E eu pergunto ao Sr. Marcos Tolentino se poderia responder.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Qual a relação de V. Sa. com o FIB Bank?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA (Para depor.) – Eu vou permanecer em silêncio, pelo direito constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu só queria lembrar, Senador Randolfe Rodrigues, que o Sr. Marcos Tolentino, na forma de várias matérias e investigações publicadas em vários meios de comunicação, é o verdadeiro dono do FIB Bank, sendo um sócio oculto da empresa. (...)

(...)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – V. Sa. conhece o Diretor Administrativo do FIB Bank, Sr. Luiz Formiga?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Senador Renan, perdoe mais uma vez, mas prefiro permanecer em silêncio também.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Qual é sua relação com ele?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Senador, prefiro permanecer em silêncio também.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Isso também é importante que a Comissão recorde, que antes de chegar ao FIB Bank, Formiga era assistente administrativo, Senador Tasso, da L.C. Monacci Eireli, com salário... Antes de chegar ao FIB Bank, o Diretor Presidente, ele era... Ele recebia, de uma empresa, salário de R\$ 2,6 mil, era assistente administrativo. Recebia dois mil... E, no mesmo estilo da utilização dos outros laranjas, ele provavelmente foi utilizado. Antes dele, o Diretor era o Sr. Renan Ferreira Anísio, que tinha sido auxiliar de escritório da empresa Brasil Componentes, de 01/06/2015 a 30/05/2016, com salário, Senadora Soraya, de R\$ 1,2 mil.

Essas pessoas foram levadas para criar empresas monumentais, que têm monopolizado aí essa coisa das garantias do contrato público, da Precisa, em todos os lugares, do Ministério da Saúde e de outros órgãos do Governo Federal.

E representante legal em 2014 até 2015, a Tpp Administradora de Bens Próprios, que pertence à senhora esposa do Dr. Tolentino, Sra. Vanessa Navarro Alvarenga Tolentino.

Esses fatos indicam, sem dúvida nenhuma, que Formiga, assim como Anísio Renan, não eram suficientemente também qualificados para o cargo, sendo mais uma vez um laranja à disposição do FIB Bank.

(...)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Alguma empresa de V. Sa. recebeu algum valor do FIB Bank pela emissão de garantia fidejussória em favor da Precisa Medicamentos?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Senador, se puder repetir essa pergunta...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Alguma empresa de V. Sa. – essa é uma pergunta concreta, pontual – recebeu algum valor do FIB Bank pela emissão de garantia fidejussória em favor da Precisa Medicamentos?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Não, não, senhor.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Esse é um dos pontos, Senador Humberto, mais críticos do depoimento, pois, como eu falei aqui anteriormente, as movimentações financeiras mostram que a Brasil Space Air Log, empresa que pertence de fato ao Sr. Marcos Tolentino, recebeu – eu aqui já coloquei – do FIB Bank R\$336 mil dos R\$350 mil no mesmo dia em que esse valor foi pago pela Precisa Medicamentos. Os outros R\$14 mil foram, portanto – isso aqui está comprovado –, destinados a Wagner Potenza, ex-Presidente do FIB Bank.

Isso tudo está comprovado aqui nos levantamentos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, portanto é imprecisa a informação que V. Sa. acaba de dar a esta Comissão Parlamentar de Inquérito de que nenhuma empresa – de que nenhuma empresa – de V. Exa. recebeu algum valor do FIB Bank pela emissão de garantia fidejussória em favor da Precisa Medicamentos.

A pergunta seguinte seria: V. Sa. saberia nos dizer se a Brasil Space Air Log participou, de alguma maneira, dessa negociação entre a Precisa Medicamentos e o FIB Bank para a emissão da carta de garantia?

O SR. MARCOS TOLENTINO DA SILVA – Senador, eu vou permanecer em silêncio para não ter nenhum equívoco.

26. Em vista das contratações da Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 03.394.819/0005-00) realizadas pelo Ministério da Saúde/Departamento de Logística até aqui localizadas, mas considerando a possibilidade da existência de outros contratos para os quais o Ministério possa ter aceitado a apresentação de “garantia fidejussória” emitida pelo FIB Bank Garantia de Fianças Fidejussórias S/A (CNPJ: 23.706.333/0001-36), encaminha-se proposta de realização de **diligência ao Ministério da Saúde** para que relacione todos os contratos que tenha

firmado, no período de 2016 a 2021, com as seguintes empresas de propriedade e/ou administradas pelo senhor Francisco Emerson Maximiano (CPF: 094.378.048-93): Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 03.394.819/0005-00), Global Gestão em Saúde S.A. (CNPJ: 10.375.666/0001-88), BSF Gestão em Saúde Ltda. (CNPJ: 20.595.406/0001-71), Xis 3 Provedores de Internet Via Fibra Ltda. (CNPJ: 37.152.260/0001-92), Xis 1 Internet Fibra Ltda. (CNPJ: 34.256.070/0001-27), Saudebank Assessoria Estratégica e Financeira S.A. (CNPJ: 30.072.228/0001-58), Primares Holding e Participações Eirelli (CNPJ: 02.144.884/0001-83), Rompro Participações S. A. (CNPJ: 21.052.772/0001-47), 6M Participações Ltda. (CNPJ: 15.167.432/0001-69), Frasdec Assessoria e Consultoria de Investimentos Ltda. (CNPJ: 16.667.517/0001-79), Smartcare Assistência Farmacêutica e Logística Ltda. – “Farmaserv” (CNPJ: 02.607.580/0001-05) e Interfarmácia Assistência Farmacêutica e Logística Ltda. (CNPJ: 05.891.027/0001-35), e com a empresa Primarcial Holding e Participações Ltda. (CNPJ: 58.923.756/0001-92), encaminhando as respectivas cópias em teor integral; devendo, ainda, informar as garantias apresentadas pela contratada em cada um dos contratos desde o momento inicial de sua exigência e outras que, a qualquer momento, tenha apresentado no decorrer da execução contratual, devendo encaminhar cópia em teor integral dos respectivos instrumentos aceitos pela contratante (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; “garantia fidejussória” ou outro).

27. Com relação ao assinalamento de que “apesar de todos os problemas mencionados, o FIB Bank continua a prestar garantias em contratos, com possível prejuízo à União, tornando-se urgente a adoção de providências” (peça 3, p. 2), verificou-se que no sítio eletrônico do [FIB Bank](#) na internet, que se encontra indisponível “em manutenção”, constaria relação de órgãos públicos que estariam conectados com a contratação de serviços da empresa, dentre os quais os seguintes órgãos públicos federais: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e Ministério da Economia, razão pela qual encaminha-se proposta de **realização de diligência aos referidos entes públicos** requerendo informações a respeito da existência de contratos administrativos, firmados entre 2016 a 2021, nos quais tenha sido aceita como garantia contratual carta fiança de “garantia fidejussória” emitida pela empresa FIB Bank Garantia de Fianças Fidejussórias S/A (CNPJ: 23.706.333/0001-36), caso em que deverão ser remetidas ao TCU cópias em teor integral do contrato e do respectivo instrumento de “garantia fidejussória”.

28. Também foi constatado que, além da empresa FIB Bank Garantia de Fianças Fidejussórias S/A (CNPJ: 23.706.333/0001-36), outras empresas que, usualmente, utilizam a denominação “Bank” em seu nome de fantasia, estariam sendo contratadas por devedores da União para emissão de carta fiança/“garantia fidejussória”, em garantia de futura execução fiscal, em processos judiciais contra a União, de modo a obterem a certidão de regularidade fiscal ou certidão positiva com efeitos de negativa, inibir o protesto, excluir e/ou impedir a inscrição do devedor no CADIN e demais órgãos de restrição de crédito.

29. Contudo, a “garantia fidejussória”, como visto, não corresponde à fiança bancária ou seguro garantia, razão pela qual o credor não está obrigado a aceitá-la. Ademais, a [Lei 6.830/1980](#), que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências, estabelece em seu art. 9º rol exaustivo das garantias que poderão ser aceitas do executado, a saber: I depósito em dinheiro, II – fiança bancária ou seguro garantia; III – nomeação de bens à penhora ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. Verifica-se, portanto, não ser legalmente passível de aceitação carta fiança/“garantia fidejussória” que venha a ser emitida por quem quer que seja, especialmente em se tratando de emissor cuja idoneidade é questionável.

30. A utilização de “garantias fidejussórias inidôneas para garantia do crédito inscrito em dívida ativa da União”, em processos judiciais, motivou a publicação de [Nota da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional \(PGFN\)](#), datada de 15/9/2021, na qual faz expressa referência à empresa

emitente FIB Bank Garantia de Fianças Fidejussórias S/A (CNPJ: 23.706.333/0001-36) – “FIB BANK GARANTIAS S/A”, relacionando processos judiciais em que a PGFN manifestou ao juízo haver “orientação formal para recusa dos títulos apresentados administrativa e judicialmente por entidades que não têm autorização do Banco Central do Brasil para funcionar” (peça 11). Considerando que a FIB Bank Garantia de Fianças Fidejussórias S/A (CNPJ: 23.706.333/0001-36) não seria a única empresa que estaria comercializando “garantias fidejussórias inidôneas para garantia do crédito inscrito em dívida ativa da União”, encaminha-se proposta de **diligenciar a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para que informe a relação de empresas e respectivos processos judiciais e administrativos em que tenha identificado o cometimento da prática, cabendo informar as providências que tenha adotado a respeito.**

31. Em que pese a existência de fundadas dúvidas a respeito da regularidade das operações da empresa FIB Bank Garantia de Fianças Fidejussórias S/A (CNPJ: 23.706.333/0001-36), considera-se relevante buscar obter informações nas Notas Fiscais por ela emitidas, o que permitiria, por exemplo, efetuar posterior cruzamento com bases de dados de contratos administrativos e a possibilidade de obtenção de informações adicionais conclusivas junto aos órgãos contratantes, razão pela qual encaminha-se proposta de realização de diligência à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo para obtenção dessas informações, com fundamento nos artigos 42 e 87 da [Lei 8.443/1992](#) e no art. 198, § 1º, inciso II, da [Lei 5.172/1966](#), no termos de minuta anexada ao final desta instrução.

32. Verificou-se não haver ainda Relator designado no Tribunal para este processo, o que deverá ser atribuído por sorteio na forma do previsto no parágrafo único do art. 10 da Resolução TCU 215/2008.

33. Por fim, cabe esclarecer que Auditoria é um instrumento de fiscalização utilizado pelo TCU para o exame da legalidade e legitimidade dos atos de gestão por meio da obtenção e avaliação objetiva de evidências coletadas no decorrer da ação investigativa. No entanto, a fiscalização pode se dar por formas diversas, sem estar condicionada à autuação de processo específico do tipo Relatório de Auditoria. Dado o caráter de urgência e tramitação preferencial atribuído aos processos de Solicitação do Congresso e a vedação à conversão ou desmembramento determinada no art. 6º, incisos III e IV, da Resolução TCU 215/2008, que dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional – SCN, e considerando que a apuração dos fatos requerida ao TCU pela CPI da Pandemia pode ser alcançada com o regular prosseguimento deste processo, conclui-se ser desnecessário encaminhar proposição de autuação de processo do tipo Relatório de Auditoria, medida que, além de poder retardar a necessária celeridade da apuração, apenas viria a privilegiar a forma em lugar do resultado pretendido pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

34.1 em caráter preliminar, enviar este processo à Secretaria das Sessões (Seses/TCU) para sorteio de Relator na forma do previsto no parágrafo único do art. 10 da Resolução TCU 215/2008, com posterior encaminhamento ao relator sorteado para apreciação das propostas subsequentes;

34.2 **conhecer** da presente Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos do Senado Federal 1371 e 1372, de 2021 (“CPI da Pandemia”), oriunda da aprovação do requerimento 1503/2021, de autoria dos Senadores Rogério Carvalho (PT/SE) e Humberto Costa (PT/PE), por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução-TCU 215/2008, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

34.3 **realizar a oitiva do Ministério da Saúde**, com amparo no art. 250, inciso V, todos do Regimento Interno do TCU, para que, **no prazo de até quinze dias**, em atendimento a Solicitação



do Congresso Nacional, se pronuncie em relação à restrição de acesso em sua página eletrônica na internet (<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-dlog/dlog-2020>) que impossibilita consulta ao Contrato 316/2020 – SEI 25000.002337/2020-34 firmado com a empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 03.394.819/0005-00), em aparente violação às disposições contidas no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, § 3º, inciso II, e art. 216, § 2º, da Constituição Federal; visto tratar-se de informações de caráter público cujo acesso encontra-se regulado pela [Lei 12.527/2011](#) e [Decreto 7.724/2012](#), e às disposições contidas na Lei Complementar 101/2000 com as alterações acrescentadas pela [Lei Complementar 131/2009](#), cabendo, ainda, esclarecer as razões para a não publicação do referido Contrato 316/2020 – SEI 25000.002337/2020-34 no [Portal da Transparência](#);

34.4 **diligenciar o Ministério da Saúde**, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno/TCU, para que, **no prazo de até quinze dias**, encaminhe cópia dos seguintes documentos, informações e/ou esclarecimentos:

a) relacione todos os contratos que tenha firmado, no período de 2016 a 2021, com as empresas Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 03.394.819/0005-00), Global Gestão em Saúde S.A. (CNPJ: 10.375.666/0001-88), BSF Gestão em Saúde Ltda. (CNPJ: 20.595.406/0001-71), Xis 3 Provedores de Internet Via Fibra Ltda. (CNPJ: 37.152.260/0001-92), Xis 1 Internet Fibra Ltda. (CNPJ: 34.256.070/0001-27), Saudebank Assessoria Estratégica e Financeira S.A. (CNPJ: 30.072.228/0001-58), Primares Holding e Participações Eirelli (CNPJ: 02.144.884/0001-83), Rompro Participações S. A. (CNPJ: 21.052.772/0001-47), 6M Participações Ltda. (CNPJ: 15.167.432/0001-69), Frasdec Assessoria e Consultoria de Investimentos Ltda. (CNPJ: 16.667.517/0001-79), Smartcare Assistência Farmacêutica e Logística Ltda. – “Farmaserv” (CNPJ: 02.607.580/0001-05), Interfarmácia Assistência Farmacêutica e Logística Ltda. (CNPJ: 05.891.027/0001-35) e Primarcial Holding e Participações Ltda. (CNPJ: 58.923.756/0001-92), encaminhando as respectivas cópias em teor integral e indicando a respectiva identificação do processo SEI;

b) informe as garantias apresentadas pela contratada em cada um dos referidos contratos desde o momento inicial de sua exigência e outras que, a qualquer momento, tenha sido apresentada pela contratada no decorrer da execução contratual e de seus aditivos, devendo encaminhar cópia em teor integral dos respectivos instrumentos aceitos pela contratante (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; carta fiança/“garantia fidejussória” ou outro);

c) conceda aos Auditores Federais de Controle Externo indicados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (SELOG) do TCU, por prazo indeterminado até a resolução de mérito deste processo, acesso integral aos processos **SEI 25000.002337/2020-34**, cujo objeto trata da contratação da empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 03.394.819/0005-00) e **SEI 25000.175250/2020-85**, cujo objeto trata da contratação da empresa Bharat Biotech Limited International, representada pela empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 03.394.819/0005-00).

34.5 **Diligenciar a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e Ministério da Economia**, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno/TCU, para que, **no prazo de até quinze dias**, em atendimento a Solicitação do Congresso Nacional, informem a respeito da existência de contratos administrativos, firmados pelo órgão entre 2016 a 2021, nos quais tenha sido aceita como garantia contratual carta fiança/“garantia fidejussória” emitida pela empresa FIB Bank Garantia de Fianças Fidejussórias S/A (CNPJ: 23.706.333/0001-36), caso em que deverão ser remetidas ao TCU cópia em teor integral do contrato e do respectivo instrumento de “garantia fidejussória”, tendo em vista a informação que consta do *site* da referida empresa (atualmente em manutenção), de que teria conexão com os referidos órgãos federais.



34.6 **Diligenciar a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno/TCU, para que, **no prazo de até quinze dias**, em atendimento a Solicitação do Congresso Nacional, informe as empresas que, a exemplo da FIB Bank Garantia de Fianças Fidejussórias S/A (CNPJ: 23.706.333/0001-36), objeto de Nota Pública publicada pelo órgão, em 15/9/2021, tenha identificado como emitentes de “garantias fidejussórias inidôneas para garantia do crédito inscrito em dívida ativa da União”, cabendo indicar os respectivos processos judiciais e administrativos em que tenha identificado o cometimento da prática e informar as providências que tenha adotado a respeito em cada um dos casos.

34.7 **Diligenciar a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo**, com fundamento nos artigos 42 e 87 da [Lei 8.443/1992](#) e no art. 198, § 1º, inciso II, da [Lei 5.172/1966](#), para que, **no prazo de até vinte dias**, em atendimento a Solicitação do Congresso Nacional, encaminhe as informações a respeito da empresa FIB Bank Garantia de Fianças Fidejussórias S/A (CNPJ: 23.706.333/0001-36), a serem requeridas na forma da minuta anexa ao final desta instrução.

34.8 **Solicitar ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à Controladoria Geral da União**, que informem, em atendimento a Solicitação do Congresso Nacional, a respeito da existência de eventuais ações de investigação/controle/fiscalização que envolvam a emissão de garantias fidejussórias para garantia do crédito inscrito em dívida ativa da União e para garantia de execução em contratos administrativos, encaminhando cópia de documentos e informações que entenderem pertinentes, mediante o instituto do compartilhamento de provas, sem prejuízo da manutenção do sigilo, quando for o caso e devidamente indicado na resposta a esta solicitação, por parte do Tribunal de Contas da União.

34.9 **Encaminhar cópia** desta instrução e da decisão que vier a ser proferida nos autos ao Senador Omar Aziz, Presidente da CPI da Pandemia, em atendimento ao requerido no Ofício 2530/2021 – CPIPANDEMIA, de 14/9/2021 (peça 1), e consoante o disposto no art. 18 da Resolução TCU 215/2008.

Selog/3ª Diretoria, em 28 de setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
LEONEL MUNHOZ COIMBRA
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 5.089-0



Minuta de Ofício

Dados de NFe

Ao Senhor
Henrique de Campos Meirelles
Secretário
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP
CEP.: 01.017-911

Senhor Secretário

Requisito, com fundamento nos artigos 42 e 87 da Lei 8.443/1992 e no art. 198, § 1º, inciso II, da Lei 5.172/1966, que sejam adotadas providências para disponibilizar, em meio digital (arquivos com extensão .csv), **no prazo de até vinte dias úteis**, os dados do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica indicados no Anexo 1, dos exercícios de 2016 a 2021, em relação às operações tendo como emitente a empresa FIB BANK GARANTIA DE FIANCAS FIDEJUSSORIAS S/A – CNPJ: 23.706.333/0001-36.

2. As informações obtidas em atendimento à presente requisição destinam-se à instrução do processo **TC - 038.711/2021-4 – Solicitação do Congresso Nacional**, na qual o Senado Federal requer ao Tribunal de Contas da União a realização de procedimentos de fiscalização a respeito da concessão de “garantia fidejussória” emitida pela referida empresa em contratos administrativos firmados com órgãos públicos federais.

Brasília (DF), de de 2021.



ANEXO 1

REQUISITOS DE DADOS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA - 2016-2021

1.1. Conteúdo

Dados do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica, no período compreendido entre **1º/1/2016 e 30/9/2021**.

1.2. Formato

- Tabela no formato .csv, conforme padrão do Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica.

1.3. Nome do arquivo e campos de informação

Tabela

Nome do Campo	Descrição do Campo
DATA DE EMISSÃO	Data de emissão da NFe
NUM_NF	Número sequencial da NFe
COD_CHAVE	Chave acesso da NFe
TIP_NF	Tipo de NFe 1 saída e 0 entrada
COD_CFOP	Código da natureza da operação (vide tabela CFOP)
DSC_NAT_OPERACAO	Descrição da operação (vide tabela CFOP)
DSC_RAZAO_EMIT	Razão Social do Emitente
COD_UF_EMIT	Estado Emitente
NUM_IE_EMIT	Inscrição estadual do Emitente
NUM_DOC_EMIT	CNPJ do Emitente
NUM_IE_ST	Inscrição estadual do Emitente caso o estabelecimento fora do Estado de Alagoas
DSC_RAZAO_DEST	Razão Social do Destinatário
COD_UF_DEST	Estado do Destinatário
NUM_IE_DEST	Inscrição estadual do Destinatário
NUM_DOC_DEST	CNPJ do Destinatário
DSC_PROD	Descrição do produto
NUM_QTD_COM	Quantidade total do ITEM
COD_UN_COM	Unidade do produto
VAL_UN_COM	Valor unitário do produto
VAL_BRUTO	Valor total do produto
COD_STATUS	Status de aceite da NFe (A)ceita (C)ancelada
DSC_INF_ADIC_FISCO	Campo de informações adicionais do Fisco